

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

025

DECRETO Nº 1496, DE 16 DE JANEIRO 2012.

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 834, de 04 de novembro de 2.009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Meridiano, bem como prestadores de serviços a passarem por inspeção veicular anualmente e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o meio ambiente;

CONSIDERANDO que essa necessidade depende de fatores que podem ser controlados pelo município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de que todos veículos da frota municipal e prestadores de serviços sejam inspecionados anualmente;

DECRETA:

Art. 1º - Todos os veículos pertencentes ao município de Meridiano, anualmente, deverão passar por inspeção veicular, visando a aferir o controle na emissão de gases poluentes, em atendimento à Resolução nº 07/93 do CONAMA.

Art. 2º - O responsável pela frota municipal deverá encaminhar os veículos para a inspeção anual, através de uma empresa especializada e credenciada junto ao DENATRAN, a qual expedirá Certificado de calibração com a respectiva validade.

Art. 3º - Aplica-se a mesma sistemática aos veículos utilizados por terceiros na prestação de serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

026

Parágrafo único - Por ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços com utilização de veículos, o contratado deverá apresentar certificado de calibração expedido por empresa do ramo.

Art. 4º - No caso de veículos da frota municipal e aqueles utilizados no prestação de serviços apresentarem laudo de inspeção veicular insatisfatório, deverá ser regularizado no prazo improrrogável de trinta dias.

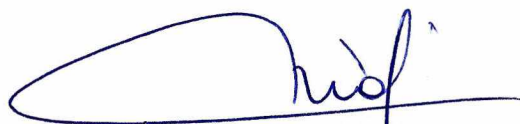
Art. 5º - Por ocasião em que os veículos da frota municipal forem licenciados, deverão fazer-se acompanhados dos respectivos certificados de calibração.

Art. 6º - Nos processos licitatórios de prestação de serviços em que será utilizado veículos, no edital deverá constar a exigência da apresentação do certificado de calibração.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de janeiro de 2012.



JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.



HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP